

PROJETO DE LEI

Nº 421/2011

Lei Nº 9890

AUTÓGRAFO Nº 437/11

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Acrescenta dispositivo à Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956,

que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de uti-

lidade pública e dá outras providências.



PROTÓCOLO GERAL

25-Ago-2011-16:55-102812-1/1

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 421/2011

Acrescenta dispositivo à Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956 que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 2º ao art. 2º da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, alterada pelas Leis nºs 2.475, de 20/5/86, 4.699, de 16/12/94, 4904, de 29/8/95 e 9.267, de 17/8/10, com a seguinte redação:

"Art. 2º

"§ 1º

"§ 2º O parecer de mérito da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos deverá ser instruído com laudo de vistoria "in loco" na sede da entidade, juntando-se fotografias, documentos comprobatórios da atual diretoria contendo identificação de todos os seus membros, e outros documentos que a Comissão julgue pertinentes."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 25 de agosto de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata de acrescentar dispositivo à Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956 que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

Referida Lei, com suas alterações, prevê que a declaração de utilidade pública será feita mediante lei, sendo instruída com declaração do Prefeito Municipal baseado em parecer técnico da Secretaria ligada à área de atuação da entidade, o que é imprescindível para análise desta Casa Legislativa.

Entretanto, Nobres Vereadores, é inegável a importância desta Casa também proceder à vistoria *in loco* da sede da entidade, analisando a prestação de seu serviço à comunidade sorocabana, bem como identificando individualmente os integrantes da diretoria atual através de documentos de ordem pessoal como identidade, entre outros, a fim de poder analisar a concessão quanto ao mérito.

Com esta medida, será imposto mais rigor à análise da concessão da declaração de utilidade pública, fornecendo aos Vereadores elementos mais seguros para a análise da concessão.

Contamos, assim, com o apoio desta Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei.

S/S, 25 de agosto de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR



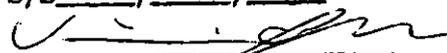
03w

Recebido na Div. Expediente

25 de agosto de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 30 / 08 / 11



Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 444

Data : 29/08/1956



Classificações : Utilidade Pública

Ementa : Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

Texto consolidado, Lei Ordinária nº : 444

LEI Nº 444, DE 29 DE AGOSTO DE 1956.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que adquiriram personalidade jurídica;

II - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III - que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

~~IV - que comprove 06 (seis) meses de existência jurídica e funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 4.699/94)~~IV - que comprove 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento regular. (Redação dada pela Lei nº 9.267/2010)~~Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita mediante lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, instruído o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários.~~~~Artigo 2º - A declaração de utilidade pública será feita mediante a Lei, pôr iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a declaração do Prefeito Municipal baseada no parecer do técnico do Serviço Social, que fará análise da entidade, instruindo o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários. (Redação dada pela Lei nº 4.699/94)~~

Artigo 2º A declaração de Utilidade Pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a declaração do Prefeito Municipal baseada no parecer técnico da Secretaria ligada a área de atuação da entidade, que fará análise desta, instruindo o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários”.

§ 1º - Quando a entidade atuar em duas ou mais áreas distintas, o parecer técnico a que se refere este artigo será dado pela Secretaria que compreenda a área de maior atuação da referida entidade. (Redação dada pela Lei nº 4.904/95)

Art. 3º O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura Municipal, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 4º Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública serão obrigadas a opinar sobre assuntos de sua especialidade, sempre que a Prefeitura, devendo tomar medidas de interesse público, assim o solicitar.

os

~~Art. 6º - As sociedades, Associações e Fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade:~~

~~§ 1º - será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo:~~

~~§ 2º - Será também cassada a declaração de utilidade, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.~~

~~Artigo 6º - As Sociedades, Associações e Fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade no exercício imediatamente anterior.
(Redação dada pela Lei nº 2.475/86)~~

~~Artigo 6º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente a Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, até o mês de março de cada ano, o relatório das atividades feitas e o balancete contendo o valor especificado das verbas recebidas e dos gastos comprovadamente feitos."~~

~~§ 1º - O relatório das atividades deverá ser apresentado à Secretaria de Promoção Social, para análise do técnico do serviço social:~~

~~§ 2º - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo:~~

~~§ 3º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos do Artigo 1º. (Redação dada pela Lei nº 4.699/94)~~

Artigo 6º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, até o mês de março de cada ano, o relatório das atividades feitas e o balancete contando o valor especificado das verbas recebidas e dos gastos comprovadamente feitos.

§ 1º - O relatório das atividades deverá ser apresentado à Secretaria ligada a área de atuação da entidade, a qual fará análise e emitirá um parecer técnico.

§ 2º - Quando a entidade atuar em duas ou mais áreas distintas, o relatório das atividades deverá ser apresentado à Secretaria que compreenda a área de maior atuação da referida entidade.

§ 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo.

§ 4º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de

preencher qualquer dos requisitos do Artigo 1º. (Redação dada pela Lei nº 4.904/95)

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 29 de agosto de 1956.

a) . Dr. Gualberto Moreira

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 29 de agosto de 1956.

a) . Doracy Amaral

Diretor Administrativo -



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 421/2011

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956 que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública e dá outras providências.

Fica acrescentado o §2º da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, alterada pelas Leis nº 2475, de 20 de maio de 1986; 4699, de 16 de dezembro de 1994; 4904, de 29 de agosto de 1995 e 9267, de 17 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

Art. 2º(...)

§1º (...)

§2º O parecer de mérito da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos deverá ser instruído com laudo de vistoria "in loco" da sede da entidade, juntando-se fotografias, documentos comprobatórios da atual diretoria contendo identificação de todos os seus membros, e outros documentos que a Comissão julgue pertinentes".

De acordo com a Lei Municipal 444, de 29 de agosto de 1956, a Declaração de Utilidade Pública é de competência legiferante concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo, donde destacamos:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita mediante lei, por iniciativa do Executivo ou Legislativo, sendo a declaração do Prefeito Municipal baseada no parecer técnico da Secretária ligada à área de atuação da entidade, que fará análise desta, instruindo o projeto com os elementos acima enumerados, e outros que se tornarem necessários”. (g.n.)

Verificamos que cabe também ao Poder Legislativo legislar sobre a matéria objeto deste PL, e que o acréscimo de parágrafo tem por escopo evitar que sejam declaradas de Utilidade Pública as sociedades civis, associações e fundações que não estejam realizando o seu fim estatutário.

Portanto, nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 10 de outubro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 421/2011, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que acrescenta dispositivo à Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de outubro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 421/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Junior, que *"Acrescenta dispositivo à Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

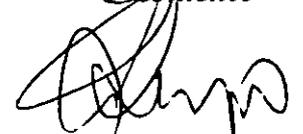
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende acrescentar o §2º ao art. 2º da Lei nº 444/1956, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e dá outras providências"*, com a finalidade de impor *"mais rigor à análise da concessão da declaração de utilidade pública, fornecendo aos Vereadores elementos mais seguros para a análise da concessão"* (Justificativa).

Verifica-se que a declaração de utilidade pública é de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 2º da Lei nº 444/1956), bem como a iniciativa para alterar o referido diploma.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de outubro de 2011.


ANSELMO RÔGÉRIO NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 421/2011, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que acrescenta dispositivo à Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de outubro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 421/2011, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que acrescenta dispositivo à Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de outubro de 2011.

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



25

Junay, anterior a So. 82/2011

1ª DISCUSSÃO So. 83/2011

APROVADO REJEITADO

EM 13 1 12 2011



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO So. 83/2011

APROVADO REJEITADO

EM 13 1 012 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2418

Sorocaba, 14 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436 e 437/2011, aos Projetos de Lei nºs 607, 608, 121/2011, 571/2010, 244, 458/2011, 05/2009, 157/2010, 65, 223, 240, 439 e 421/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 437/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Acrescenta dispositivo à Lei n° 444, de 29 de agosto de 1956 que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 421/2011 DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica acrescentado o § 2° ao art. 2° da Lei n° 444, de 29 de agosto de 1956, alterada pelas Leis nos 2.475, de 20/5/86, 4.699, de 16/12/94, 4904, de 29/8/95 e 9.267, de 17/8/10, com a seguinte redação:

"Art. 2° ...

§ 1° ...

§ 2° *O parecer de mérito da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos deverá ser instruído com laudo de vistoria "in loco" na sede da entidade, juntando-se fotografias, documentos comprobatórios da atual diretoria contendo identificação de todos os seus membros, e outros documentos que a Comissão julgue pertinentes."*

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.508 FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.890, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Acrescenta dispositivo à Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e dá outras providências). Projeto de Lei nº 421/2011 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 2º ao art. 2º da Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, alterada pelas Leis nºs 2.475, de 20/5/86, 4.699, de 16/12/94, 4.904, de 29/8/95 e 9.267, de 17/8/10, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º ...

§ 2º O parecer de mérito da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos deverá ser instruído com laudo de vistoria “in loco” na sede da entidade, juntando-se fotografias, documentos comprobatórios da atual diretoria contendo identificação de todos os seus membros, e outros documentos que a Comissão julgue pertinentes.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 21 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata de acrescentar dispositivo à Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956 que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública. Referida Lei, com suas alterações, prevê que a declaração de utilidade pública será feita mediante lei, sendo instruída com declaração do Prefeito Municipal baseado em parecer técnico da Secretaria ligada à área de atuação da entidade, o que é imprescindível para análise desta Casa Legislativa.

Entretanto, Nobres Vereadores, é inegável a importância desta Casa também proceder à vistoria “in loco” da sede da entidade, analisando a prestação de seu serviço à comunidade sorocabana, bem como identificando individualmente os integrantes da diretoria atual através de documentos de ordem pessoal como identidade, entre outros, a fim de poder analisar a concessão quanto ao mérito.

Com esta medida, será imposto mais rigor à análise da concessão da declaração de utilidade pública, fornecendo aos Vereadores elementos mais seguros para a análise da concessão. Contamos, assim, com o apoio desta Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei. S/S., 25 de agosto de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





LEI Nº 9.890, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Acrescenta dispositivo à Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 421/2011 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 2º ao art. 2º da Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, alterada pelas Leis nºs 2.475, de 20/5/86, 4.699, de 16/12/94, 4.904, de 29/8/95 e 9.267, de 17/8/10, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º ...

§ 2º O parecer de mérito da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos deverá ser instruído com laudo de vistoria “in loco” na sede da entidade, juntando-se fotografias, documentos comprobatórios da atual diretoria contendo identificação de todos os seus membros, e outros documentos que a Comissão julgue pertinentes.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.890, de 21/12/2011 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata de acrescentar dispositivo à Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956 que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

Referida Lei, com suas alterações, prevê que a declaração de utilidade pública será feita mediante lei, sendo instruída com declaração do Prefeito Municipal baseado em parecer técnico da Secretaria ligada à área de atuação da entidade, o que é imprescindível para análise desta Casa Legislativa.

Entretanto, Nobres Vereadores, é inegável a importância desta Casa também proceder à vistoria “*in loco*” da sede da entidade, analisando a prestação de seu serviço à comunidade sorocabana, bem como identificando individualmente os integrantes da diretoria atual através de documentos de ordem pessoal como identidade, entre outros, a fim de poder analisar a concessão quanto ao mérito.

Com esta medida, será imposto mais rigor à análise da concessão da declaração de utilidade pública, fornecendo aos Vereadores elementos mais seguros para a análise da concessão.

Contamos, assim, com o apoio desta Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei.

S/S., 25 de agosto de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador